



Excelentíssimo Senhor
Matheus Paladini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

OS VEREADORES EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, ELÍSIO SGROTT, HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS, MATHEUS PALADINI PEREIRA, MATHEUS WILLIAN GELINSKI vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, e nos termos do Art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, apresentar para tramitação o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “Altera a redação do § 1º e acrescenta o § 1º-A ao art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, para dispor separadamente sobre as emendas impositivas individuais e de bancada, retirando a obrigatoriedade de destinação de percentual das emendas de bancada para ações e serviços públicos de saúde”.

A Justificativa à proposição encontra-se anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 25 de julho de 2025.

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Elísio Sgrott
Vereador

Humberto Carlos dos Santos
Vereador

Matheus Paladini Pereira
Vereador

Matheus Willian Gelinski
Vereador



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

Altera a redação do § 1º e acrescenta o § 1º-A ao art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, para dispor separadamente sobre as emendas impositivas individuais e de bancada, retirando a obrigatoriedade de destinação de percentual das emendas de bancada para ações e serviços públicos de saúde.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal e pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As emendas impositivas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior ao do encaminhamento do respectivo projeto, sendo que, no mínimo, metade desse percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º O art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

§ 1º-A As emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior ao do encaminhamento do respectivo projeto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 25 de julho de 2025.

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Elísio Sgrott
Vereador

Humberto Carlos dos Santos
Vereador

Matheus Paladini Pereira
Vereador

Matheus Willian Gelinski
Vereador